



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 22, DE 14 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA, PARA O EXERCÍCIO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Presidente Castelo Branco, Estado Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte:

LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Presidente Castelo Branco, Estado do Paraná, para o exercício de 2026, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2026, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, em conformidade com a Portaria STN nº 699/2023.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta, constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Recebido EM
14/04/25
16:48
11
ANEXOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2026 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2026 e 2027 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 1º - A elaboração deste Demonstrativo pelos municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes se restringe àqueles que tenham elaborado metas fiscais em exercícios anteriores a 2005.

§ 2º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário se houver.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos devem estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 11 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria STN nº 699/2023, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2026 e 2027.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2026 e 2027.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2026, conforme o ANEXO DE PRIORIDADES serão definidos e demonstrados no Plano Plurianual de 2026 a 2029, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2026 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2026, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 17 - O orçamento para o exercício financeiro de 2026 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 18 - A Lei Orçamentária para 2026 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social desdobrada às despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 19 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 20 - O Orçamento para exercício de 2026 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo o Poder Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 21 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2026 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 22 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

- I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;
- II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
- IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 23 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2026, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2026 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 24 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e também se houver do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro de Exercícios Anteriores.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 25 - O Orçamento para o exercício de 2026 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 0,2% das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% do total do orçamento de cada entidade para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares. (art. 5º, III da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria SOF nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2026, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º – Ficam autorizados e não computados, para efeito do limite fixado no caput deste artigo, os casos de abertura de crédito Adicionais Suplementares de insuficiência nas dotações referentes a serviços da dívida pública e despesa com pessoal, ajustamento de dotações que tenham como recurso de superávit financeiro – diferença entre a receita arrecadada, acrescida dos rendimentos no mercado financeiro, subtraídos os empenhos efetuados por Fonte de recursos – apurado em Balanço Patrimonial e ajustamento de dotações que tenha como recursos o excesso de arrecadação – recursos de convênios firmados durante os exercícios anteriores, bem como no atual exercício, e a diferença a maior entre a receita prevista e a realizada, por fonte de recursos.

Art. 26 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 27 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 28 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2026 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 29 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2026, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 30 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

estabelecida pelo serviço de Contabilidade Municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 31 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2026, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 75 da Lei nº 14.133,2021 devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 32 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 33 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 34 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2026 a preços correntes.

Art. 35 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001, e em conformidade com o Plano Plurianual vigente para o Município.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo do Presidente da Câmara no âmbito do Poder Legislativo (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 36 - Durante a execução orçamentária de 2026, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2026 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 37 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 38 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2026 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 39 - A Lei Orçamentária de 2026 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 40 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 41 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 42 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante Lei autorizativa, poderão em 2026, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, concederem vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de Lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei do orçamento para 2026.

Art. 43 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2026, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2026, acrescida de 5%, obedecida o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 44 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 45 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 46 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 47 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 48 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 49 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 50 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2026, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual à razão de 1/12 (um doze avos) ao mês.

Art. 51 - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

Art. 52 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 53 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 54 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, aos 14 dias do mês de ABRIL de 2025.



JOÃO PÉRICLES MATINATI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente:
Senhores Vereadores:**

Submetemos a essa Colenda Casa de Leis, proposta que estabelece as diretrizes orçamentárias, na qual se contemplam as metas fiscais da Administração Pública Municipal e orientações gerais à elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2026, em atendimento aos ditames da Constituição Federal vigente, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações posteriores e em observância aos dispositivos da Lei Orgânica do Município de Presidente Castelo Branco/PR.

Nesse sentido, preliminarmente convém destacar que a sistemática de planejamento contempla três instrumentos legais para disciplinar a utilização dos recursos públicos, quais sejam o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, consoante preceitos constitucionais fixados no artigo 165 da CF/88.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias se constitui num elo entre o Plano Plurianual e a Lei Orçamentária, e visa selecionar dentre as prioridades e metas contempladas no Plano e as que serão previstas no Orçamento, os quais desempenham o importante papel para evidenciar a transparência, a ação planejada e, via de consequência, à condução ao equilíbrio das contas públicas.

Diante disto, contamos com a distinta colaboração para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Certo de vossa compreensão, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos de estima e consideração distintas.



JOÃO PÉRICLES MARTINATI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR

Rua Dona Sinhá, 322 – Jardim Horizonte – CNPJ - 76.279.959/0001-70

CEP - 87.180-000 – Fone: (44) 3135-0810

E-mail: www.presidentecastelobranco.pr.gov.br

OFÍCIO GP Nº 125/2025

Presidente Castelo Branco, 14 de abril de 2025.

Exmo. Sr.

GENIVALDO ROBERTO ANTÔNIO

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Castelo Branco/PR

Assunto: Envio de Projeto de Lei nº 22/2025.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores

Submetemos à apreciação e votação dos nobres Edis o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária, para o exercício de 2026, e dá outras providências.

Diante ao exposto, espera este Executivo sua aprovação por unanimidade.

Atenciosamente,



JOÃO PÉRICLES MARTINATI

Prefeito Municipal



6550

ART. 22, RF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2026

Página: 1 / 2

Cristian dos Santos
C/C CONTADOR
CRC 052035/O

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028		
11	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE	3.463.961,38	3.951.285,03	4.445.195,66	4.939.106,29	5.186.061,60	5.445.364,68		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Após atualização do novo orçamento para 2026 a projeção da receita para os próximos exercícios sera de 5 % de estimativa da receita								
12	CONTRIBUIÇÕES	695.666,95	851.556,28	958.000,82	1.064.445,35	11.117.667,62	1.173.551,00		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Após atualização do novo orçamento para 2026 a projeção da receita para os próximos exercícios sera de 5 % de estimativa da receita								
13	RECEITA PATRIMONIAL	1.110.359,05	1.202.187,29	1.362.635,59	1.508.483,99	1.583.908,19	1.663.103,60		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Após atualização do novo orçamento para 2026 a projeção da receita para os próximos exercícios sera de 5 % de estimativa da receita								
16	RECEITA DE SERVIÇOS	1.015.929,99	1.213.159,46	1.273.817,43	1.350.000,00	1.417.500,00	1.488.375,00		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Após atualização do novo orçamento para 2026 a projeção da receita para os próximos exercícios sera de 5 % de estimativa da receita								
19	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	16.158,06	44.516,83	7.126,12	25.000,00	26.250,00	27.562,50		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Outras receitas correntes inclui multas e juros, indenizações e restituições e receitas diversas.								
21	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	671.174,60	762.650,80	1.433.825,40	0,00	0,00		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	contido operções de créditos detaca os saldos para a projeção.								
22	ALIENAÇÃO DE BENS	14.421,95	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	não há								
14	RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Não há								
15	RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Não há								
17	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.727.968,78	30.326.295,52	34.222.082,44	38.012.869,38	19.887.262,84	41.881.625,99		
	METODOLOGIA DE CÁLCULO								
	Após atualização do novo orçamento para 2026 a projeção da receita para os próximos exercícios sera de 5 % de estimativa da receita								



ART. 12 LRF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA
2026

Página: 2 / 2

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ESTIMADA		PROJETADA			
		2023	2024	2025	2026	2027	2028		
24	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.512.313,00	5.962.858,89	0,00	620.000,00	651.000,00	683.550,00		
METODOLOGIA DE CÁLCULO									
transferências relacionadas a União e Estado.									
29	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
METODOLOGIA DE CÁLCULO									
Ingressos de capital não classificadas nas anteriores.									

Fonte

Notas Explicativas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

2026

AMF - Tabela 4 - (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	86.117.071,28	100,0	73.841.217,87	100,0	39.358.723,54	100,0
Reservas	1,00	0,0	1,00	0,0	1,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	1,00	0,0	1,00	0,0	1,00	0,0
TOTAL	86.117.073,28	100,00	73.841.219,87	100,00	39.358.725,54	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	1,00	33,3	1,00	33,3	1,00	33,3
Reservas	1,00	33,3	1,00	33,3	1,00	33,3
Resultado Acumulado (*)	1,00	33,3	1,00	33,3	1,00	33,3
TOTAL	3,00	100,00	3,00	100,00	3,00	100,00

Fonte

Notas Explicativas

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da Entidade, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens: a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta. b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação. c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Fonte

Nota explicativa: O patrimônio líquido é um indicador contábil que representa a diferença entre o ativo e o passivo da entidade. Ou seja, o PL demonstra a subtração entre os bens e direitos que uma entidade possui em relação às suas obrigações, quando o patrimônio líquido está positivo, é um sinal verde para a instituição. Para fazer o cálculo do PL, basta subtrair seus valores ativos e valores passivos. Ou seja: Ativos (bens e direitos) - Passivos (obrigações) = Patrimônio Líquido, contudo com base em informações contábeis a entidade possui comportamento satisfatório com o acréscimo no seu PL.

Cristian dos Santos
CONTADOR
CRC 052035/O



ENSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

ANEXO - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

2026

Cristian dos Santos
CONTADOR
CRC 052035/O

Página: 1 / 3

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RC
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.928.730,40	46.598.790,86	0,000	104,382	49.869.650,25	45.233.242,86	0,000		52.363.132,76	45.233.242,85	0,000	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.874.905,01	44.642.766,68	0,000	100,000	49.192.400,25	44.618.957,14	0,000		51.652.020,27	44.618.957,15	0,000	
Receitas Primárias Correntes	46.874.905,01	44.642.766,68	0,000	100,000	49.192.400,25	44.618.957,14	0,000		51.652.020,27	44.618.957,15	0,000	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.939.106,29	4.703.910,75	0,000	10,537	5.186.061,60	4.703.910,75	0,000		5.445.364,68	4.703.910,75	0,000	
Transferências Correntes	38.012.866,38	36.202.732,74	0,000	81,094	39.887.262,84	36.178.923,21	0,000		41.881.625,99	36.178.923,22	0,000	
Derramas Receitas Primárias Correntes	3.922.929,34	3.736.123,18	0,000	8,369	4.119.075,81	3.736.123,18	0,000		4.325.029,60	3.736.123,18	0,000	
Receitas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	47.928.730,40	45.646.409,90	0,000	102,248	49.869.650,25	45.233.242,86	0,000		52.363.132,76	45.233.242,85	0,000	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	45.872.280,00	43.687.885,71	0,000	97,861	48.449.394,00	43.945.028,57	0,000		50.871.863,70	43.945.028,57	0,000	
Despesas Primárias Correntes	45.872.280,00	43.687.885,71	0,000	97,861	48.449.394,00	43.945.028,57	0,000		50.871.863,70	43.945.028,57	0,000	
Pessoal e Encargos Sociais	20.450.000,00	19.476.190,48	0,000	43,627	21.472.500,00	19.476.190,48	0,000		22.546.152,00	19.476.213,80	0,000	
Outras Despesas Correntes	25.422.280,00	24.211.695,24	0,000	54,234	26.976.894,00	24.468.838,10	0,000		28.325.738,70	24.468.838,10	0,000	
Despesas Primárias de Capital	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000	
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Ativa da Linha (V) = (I) - (II)	1.002.625,01	954.880,96	0,000	2,139	743.006,25	673.928,57	0,000		780.156,57	673.928,58	0,000	
Resultado Primário (COM RPPS) - Ativa da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	1.002.625,01	954.880,96	0,000	2,139	743.006,25	673.928,57	0,000		780.156,57	673.928,58	0,000	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

AMF - Tabela 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

2026

Página: 2 / 3

Especificação	2026				2027				2028			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB	% RCL
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000	
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000	
Dívida Pública Consolidada (DPC)	747.984,22	712.365,92	0,000	1,596	647.984,22	617.127,83	0,000		447.984,22	426.651,64	0,000	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000		0,00	0,00	0,000	

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal	0,00	0,00	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	46.874.905,01	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

Resultados anuais, em valores correntes e constantes, estabelecidos pela LDO, a serem alcançados para variáveis fiscais (relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública), para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Nota: O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico: Receita Corrente Líquida - total realizada em 2024 RCL 42.598.225,59 e ajustada para cálculo do limite no valor de 36.532.988,41.

Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. No referido Anexo, são estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Com base em tais projeções, são definidos os objetivos e a estratégia de política fiscal para os próximos anos, assim como mencionadas as medidas necessárias para seu atingimento.

Posteriormente é apresentado o cenário fiscal para os exercícios de 2026 a 2028, contendo as projeções de resultado primário para o setor público não-financeiro consolidado, junto com a estimativa dos principais agregados de receitas e despesas primárias do Governo Central para aqueles anos. Também são explicitados os resultados nominais obtidos no período em questão, dado o cenário estabelecido, bem como a trajetória da dívida pública.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

At. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

At. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN, ME, DDO, OGIA E MEMORIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 15 - Divulgará a Divulgação das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e operações judiciais.

Os Contratos de prestação de serviços foram desatendidos conforme anexos e metas.



CVSD

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF - Demonstrativo III (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.599.044,00	31.078.996,20	5,00	32.532.946,01	5,00	48.928.730,40	49,94	49.869.650,25	1,92	52.363.122,76	5,00	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	31.078.996,20	5,00	32.532.946,01	5,00	48.928.730,40	49,94	49.792.400,26	4,94	51.652.020,27	5,00	
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.599.044,00	31.078.996,20	5,00	32.532.946,01	5,00	48.928.730,40	49,94	49.869.650,25	1,92	52.363.122,76	5,00	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	30.916.876,20	5,00	32.464.905,01	5,00	48.742.280,00	42,73	48.448.384,00	5,00	50.871.953,70	5,00	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.928.730,40	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	48.928.730,40	0,00	(100,00)	0,00	0,00	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	0,00	160.019,80	5,00	168.021,00	5,00	732.925,00	336,03	743.005,25	1,42	780.585,57	5,00	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	0,00	160.019,80	5,00	168.021,00	5,00	732.925,00	336,03	743.005,25	1,42	780.585,57	5,00	
Dívida Pública Consolidada (DCL)	629.824,22	574.848,44	(8,76)	519.472,66	(9,60)	747.984,22	43,99	647.984,22	(13,37)	547.984,22	(16,43)	
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Página: 1 / 1

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	29.599.044,00	30.788.925,57	4,16	31.958.904,74	3,80	33.944.790,44	6,21	45.233.242,86	33,26	51.320.356,12	13,46	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(I)	0,00	30.788.925,57		31.958.904,73	3,80	45.549.075,85	45,65	44.618.657,14	(4,15)	42.773.312,39	(4,14)	
Despesas Total (EXCETO FONTES RPPS)	0,00	30.788.925,57		31.958.904,74	3,80	32.554.143,31	1,86	45.233.424,86	38,65	35.980.943,00	(20,65)	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)(II)	0,00	30.671.325,57		31.825.424,74	3,76	32.421.518,31	1,87	43.945.028,57	35,54	35.775.748,94	(18,59)	
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		1,00		
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
Despesas Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I)-(II)	0,00	117.600,00		139.479,99	13,50	14.127.567,54	10,484,03	673.628,57	(95,23)	6.597.553,45	938,79	
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V)+(III - IV)	0,00	117.600,00		139.479,99	13,50	14.127.567,54	10,484,03	673.628,57	(95,23)	6.597.553,45	938,79	
Dívida Pública Consolidada (DCL)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	0,00	0,00		0,00		0,00		0,00		0,00		

Antonio dos Santos

CONTADOR

052035/C

Fonte

Notas Explicativas

Cristian dos Santos
CONTADOR
CRC 0220351/C



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Tabela 4 - (LRF, art.4º, §2, inciso III)

2026

Página: 1 / 1

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	86.117.071,28	100,0	73.841.217,87	100,0	39.358.723,54	100,0
Reservas	1,00	0,0	1,00	0,0	1,00	0,0
Resultado Acumulado (*)	1,00	0,0	1,00	0,0	1,00	0,0
TOTAL	86.117.073,28	100,00	73.841.219,87	100,00	39.358.725,54	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	1,00	33,3	1,00	33,3	1,00	33,3
Reservas	1,00	33,3	1,00	33,3	1,00	33,3
Resultado Acumulado (*)	1,00	33,3	1,00	33,3	1,00	33,3
TOTAL	3,00	100,00	3,00	100,00	3,00	100,00

Fonte

Notas Explicativas

O patrimônio líquido (PL) reflete, em termos monetários, a situação patrimonial líquida da Entidade, ou seja, a diferença entre o total do ativo e do passivo. Conforme o Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público (MCASP), integram o patrimônio líquido os seguintes itens: a) Patrimônio/Capital Social: Compreende o patrimônio social das autarquias, fundações e fundos e o capital social das demais entidades da administração indireta. b) Reservas: Compreende os valores acrescidos ao patrimônio que não transitaram pelo resultado, as reservas constituídas com parcelas do lucro líquido das entidades para finalidades específicas e as demais reservas, inclusive aquelas que terão seus saldos realizados por terem sido extintas pela legislação. c) Resultados Acumulados: Compreende o saldo remanescente dos lucros ou prejuízos líquidos das empresas e os superávits ou déficits acumulados da administração direta, autarquias, fundações e fundos. Também integra a conta de Resultados Acumulados a conta Ajustes de Exercícios Anteriores, que registra os efeitos da mudança de critério contábil ou da retificação de erro imputável a exercício anterior que não possam ser atribuídos a fatos subsequentes.

Fonte

Nota explicativa: O patrimônio líquido é um indicador contábil que representa a diferença entre o ativo e o passivo da entidade. Ou seja, o PL demonstra a subtração entre os bens e direitos que uma entidade possui em relação às suas obrigações, quando o patrimônio líquido está positivo, é um sinal verde para a instituição. Para fazer o cálculo do PL, basta subtrair seus valores ativos e valores passivos. Ou seja: Ativos (bens e direitos) - Passivos (obrigações) = Patrimônio Líquido, contudo com base em informações contábeis a entidade possui comportamento satisfatório com o acréscimo no seu PL.

EVSD

Cristian dos Santos
CONTADOR
CRC 052023570



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

2026

Página: 1 / 1

EVENTOS	Valor Previsto 2026
Aumento permanente da receita	
(-) Transferências constitucionais	1.940.919,85
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo final do aumento permanente de receita (I)	0,00
Redução permanente de despesa (II)	1.940.919,85
Margem bruta (III) = (I+II)	0,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV) = (V+VI)	1.940.919,85
Novas DOCC (V)	1.022.500,00
Novas DOCC geradas por PPP's (VI)	1.022.500,00
Margem líquida de expansão de DOCC (VII) = (III-IV)	0,00
	918.419,85

Fonte

Notas Explicativas

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

No cálculo é importante salientar que referente ao relatório, é uma previsão, sendo assim, consideramos os valores referente a receita, o valor de R\$ 47.928.730,40 exercício 2026 e o valor de R\$ 49.869.650,25 de 2027, saldo da previsão de receita de R\$ 1.940.919,85, referente a despesa destaca-se o valor projetado de R\$20.450.000,00 para 2026 e valor de R\$21.472.500,00 no valor sendo assim projetado a despesa com pessoal em R\$1.022.500,00. Destacando a grande importância de considerar o aumento da reposição salarial dos servidores em todos os exercícios financeiros para manter a saúde financeira do Município.

EU SO


Cristian dos Santos
CONTADOR
CRC 052035/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

ANF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º inciso V)

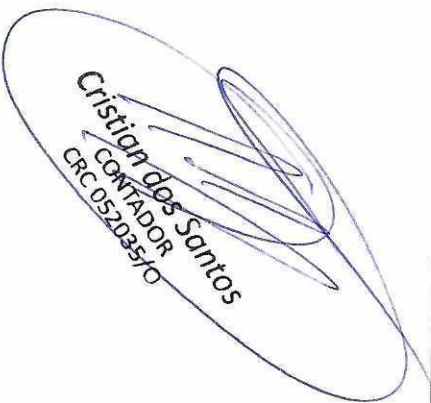
Página: 1 / 1

CÓDIGO	TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
				2026	2027	2028	
1	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Anistia	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
2	IPTU	Anistia	BENEFICIÁRIO	45.375,00	50.000,00	55.000,00	É CONSIDERADO NA RECEITA
3	ISS	Anistia	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
4	ITBI	Anistia	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
5	TAXAS	Anistia	NÃO HÁ	0,00	0,00	0,00	NÃO HÁ
TOTAL				45.375,00	50.000,00	55.000,00	

Fonte

Notas Explicativas

ESCO


Cristian dos Santos
CONTADOR
CRC 052035/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

2026

Página: 1 / 1

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIAS (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d"exerc.anterior)+(c)
2024	0,00	0,00	0,00	0,00
2025	0,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte

Notas Explicativas

EUSO,

Cristian dos Santos
CONTADOR
CRC 05203570



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela 5 (LRF, art.4º, §2, inciso III)

2026

Página: 1 / 1

RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL (I)	2024(a)	2023(b)	2022(c)
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	9.561,01	24.349,04	229.890,64
Alienação de Bens Móveis	9.561,01	24.349,04	229.890,64
Alienação de Bens Imóveis	0,00	10.818,35	224.371,15
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	3.603,60	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
	9.561,01	9.927,09	5.519,49
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	2024(d)	2023(e)	2022(f)
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO III	(g) = ((Ia - IId) + IIIf)	(h) = ((Ib - IId) + IIIf)	(i) = ((Ic - IIIf)
	263.800,69	254.239,68	229.890,64

Fonte

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 28/03/2025 20:48 | Relatório emitido em: 12/04/2025 17:14

Notas Explicativas

EUSD.


Cristian dos Santos
CONTADOR
CRC-052035/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2026

AMF - Tabela 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso

Página: 1 / 1

Especificação	Metas previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) * 100
Receita Total	31.078.996,20	0,000	72,958	44.223.033,90	0,000	103,814	13.144.037,70	42,292
Receitas Primárias (I)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Despesa Total	31.078.996,20	0,000	72,958	38.255.039,44	0,000	89,804	7.176.043,24	23,090
Despesas Primárias (II)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Primário (I-II)	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Resultado Nominal	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000	0,000	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,000	0,000	581.063,10	0,000	1,364	581.063,10	0,000
	0,00	0,000	0,000	16.158.166,26	0,000	37,932	16.158.166,26	0,000

Fonte

Notas Explicativas

EU SO


Cristian dos Santos
CONTADOR
CRC 052035/O



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO - PR
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2026

ARF(LRF, art.4º, § 3º)

Página: 1 / 1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	redução da despesa de caráter de natureza continuado	200.000,00
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	300.000,00	Limitação de Empenho	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00	SUBTOTAL	300.000,00

TOTAL	500.000,00	TOTAL	500.000,00
--------------	-------------------	--------------	-------------------

Fonte

Notas Explicativas

Relatório destaca os riscos de ocorrência de eventos que afetem as contas públicas de modo imprevisto. Contudo para o cumprimento da determinação do § 3º do art. 4º da LRF: "A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem."

EVS


Cristian dos Santos
CONTADOR
CRC 052035/O